

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. do Poeta s/n - Bloco 8, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Fazenda Flávio César Mendes de Oliveira, nomeado por meio de Decreto “P” N.4, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul nº 11.029, de 2 de janeiro de 2023, doravante denominado ESTADO, e o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede na Avenida Aquidauana, n. 1001, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Wanderleia Duarte Caravina.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de o fornecimento, de forma recíproca pelos convenientes, quando solicitadas, das informações de interesse fiscal, regido pelo inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, §§ 1º e 2º do art. 149 da Constituição Estadual; e tendo em vista as disposições do art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, c/c o art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e o disposto no Protocolo ECF 04, de 24 de setembro de 2001, e no Convênio ICMS 134, de 9 de dezembro de 2016, observando o disposto pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003, e Decreto Estadual nº 15.210, de 25 de abril de 2019.

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº 11.013.040-2024.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o fornecimento, de forma recíproca, de informações de interesse fiscal solicitadas pelos partícipes para fins de fiscalização de tributos, conforme descrito abaixo.

1.2. O Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, compromete-se a fornecer informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às transações realizadas pelos beneficiários de pagamentos vinculados às operações ou às prestações de serviços realizadas por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ao Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), a fim de serem utilizadas exclusivamente na fiscalização de tributos municipais, nos termos do art. 81-A da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, regulamentado pelo Subanexo XXI - Das Informações Prestadas por Administradoras de Cartão de Crédito e de Débito e por Entidades Similares, ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS.

1.3. O Município de Bataguassu, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), compromete-se a fornecer à SEFAZ as informações e os dados dos cadastros municipais relativos ao ITBI, IPTU e ITR, quando administrado pelo município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) ser responsável pelo pagamento dos encargos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de Cooperação;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) utilizar as informações obtidas com base neste Acordo exclusivamente na fiscalização dos tributos de sua competência e a observar, quanto a elas, o dever de sigilo fiscal previsto na legislação, em especial o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como a comunicar, uma a outra, quaisquer alterações do cumprimento desses requisitos.
- n) comunicar, uma a outra, quaisquer alterações do cumprimento desses requisitos e, a adotar as medidas cabíveis, nos termos da lei, para responsabilizar, funcional, civil ou penalmente, o servidor que:
  - n.1. utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Acordo, em finalidade ou hipótese diversa da nele prevista;
  - n.2. divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou a revelação de qualquer informação sigilosa de que trata este Acordo, com infração ao disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional;
  - n.3. permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações sigilosas ou que utilizar-se indevidamente do acesso restrito;

n.4. não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado, ou que acessar imotivadamente sistemas informatizados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal, infringindo os deveres funcionais de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de observar normas legais e regulamentares.

2.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEFAZ, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio da SEMAF, transferir ao Município as informações relativas às operações realizadas neste Estado por administradoras de cartão de crédito e débito e demais entidades similares, correspondentes:

a) ao montante das operações, por instituição fornecedora das respectivas informações e por período mensal;

b) às seguintes informações, por período mensal, no caso de operações realizadas por contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

b.1) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da administradora de cartões;

b.2) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento vendedor (operador da máquina);

b.3) tipo de operação (débito ou crédito);

b.4) montante global mensal das operações.

3.1.1. No que se refere à alínea “b” desta cláusula, a solicitação deve conter a lista dos contribuintes do ISSQN, devidamente identificados por nome ou razão social, pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do CNPJ e da inscrição municipal.

3.1.2. Havendo possibilidade, a solicitação de que trata esta cláusula pode ser feita por meio eletrônico, desde que realizada de forma a garantir a sua origem.

3.1.4. Na hipótese de que trata a alínea “a” desta cláusula, a transferência das informações somente pode alcançar o montante das operações mensalmente realizadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamentos, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) a ser extraído das informações por estas prestadas, nos termos dos arts. 81-A, 81-B e o inciso IX-B do art. 220 da Lei nº 1.810, de 1997.

3.1.5. Na hipótese de que trata a alínea “b” desta cláusula, a transferência das informações relativas às operações realizadas por contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) somente pode alcançar os montantes globais mensalmente movimentados, inclusive por pessoas físicas, desde que devidamente identificados pela Prefeitura Municipal de Bataguassu como sujeitos à tributação pelo ISSQN, independentemente de serem inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado.

3.2. Compete ao Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ autorizar, em relação a cada solicitação, a transferência das informações de que trata o item 1.2 da cláusula primeira desde Acordo.

3.3. O recebimento ou o acesso pela SEFAZ das informações de que trata o item 1.3 da cláusula primeira deste Acordo somente podem ser feitos por intermédio de servidores competentes para a fiscalização de tributos estaduais indicados pela SEFAZ.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Bataguassu, por meio da SEMAF, mediante solicitação da SEFAZ, transferir ao Estado as informações e os dados dos cadastros municipais relativos:

- a) à transmissão onerosa de bens, com o respectivo valor venal considerado no cálculo do ITBI;
- b) aos bens imóveis urbanos, com o respectivo valor venal considerado no cálculo do IPTU; e
- c) aos bens imóveis rurais, com a respectiva avaliação considerada no cálculo do ITR, quando administrado pelo município.

4.2. Havendo possibilidade, a solicitação de que trata esta cláusula pode ser feita por meio eletrônico, desde que realizada de forma a garantir a sua origem.

4.3. O recebimento ou o acesso pela SEMAF das informações de que trata o item 1.2 da cláusula primeira deste Acordo somente podem ser feitos por intermédio de servidores competentes indicados pela SEMAF.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8.4. A transferência das informações pela SEFAZ poderá ser feita mediante a sua disponibilização em ambiente específico e seguro da plataforma e-Fazenda, com acesso exclusivo para a SEMAF e para os servidores da SEFAZ encarregados da sua disponibilização, mediante controle de acesso por usuário e senha ou por meio de certificado digital válido ICP Brasil ou Conta BR. Da mesma forma, a SEMAF poderá transferir para a SEFAZ as informações de que trata o item 1.3 da cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, mediante disponibilização eletrônica.

8.4.1. Havendo necessidade de esclarecimentos quanto às informações transferidas ou interesse por informações complementares, a SEMAF deve solicitá-los diretamente às respectivas instituições, referidas na cláusula primeira deste Acordo, ou aos respectivos contribuintes, na forma da legislação aplicável.

8.4.2. No caso de disponibilização na forma prevista nesta cláusula, as informações devem permanecer no respectivo ambiente eletrônico pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de download.

8.4.3. A SEMAF indicará um servidor competente para a fiscalização de tributos municipais, para o recebimento ou o acesso às informações, que será o responsável pelo cadastramento no Portal e-Fazenda dos demais servidores do município, competentes para a fiscalização de tributos.

**8.4.4.** O recebimento ou o acesso pela SEFAZ das informações de que trata o parágrafo terceiro da cláusula primeira deste Acordo somente podem ser feitos por intermédio de servidores competentes para a fiscalização de tributos estaduais indicados pela SEFAZ.

**8.4.5.** Enquanto não solicitado pela SEMAF ou pela SEFAZ o seu descredenciamento, o servidor municipal ou estadual credenciado permanece autorizado pelo Município ou pelo Estado para o recebimento ou o acesso às informações.

**8.5.** Até que seja disponibilizado pela SEFAZ o acesso à plataforma e-Fazenda, nos termos definidos no item 8.4 desta cláusula, a entrega das informações de que trata a cláusula primeira deste Acordo será feita por meio de mídia de armazenamento digital, diretamente a servidor, indicado pela SEFIN, competente para a fiscalização de tributos municipais.

**8.5.1.** Na hipótese em que a entrega das informações pela SEFAZ ocorra nos termos do caput desta cláusula, devem ser observadas, no que couber, as cautelas previstas nos incisos II a VI do art. 5º do Decreto nº 15.210, de 25 de abril de 2019.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

**10.1.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**10.2.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**10.3.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**10.4.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;

c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

d) por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

e) por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**11.2.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**11.3.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

**12.1.** Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação, em sua imprensa oficial e portal de transparência, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

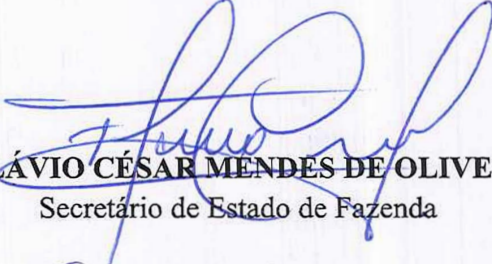
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO E FORO


**13.1.** Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Acordo serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

**13.2.** Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.


Campo Grande – MS, 03 de JUNHO de 2025.

  
**FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda


  
**WANDERLEIA DUARTE CARAVINA**  
Prefeita Municipal de Bataguassu

**TESTEMUNHAS:**

1-

  
Lissandro Augusto A. Kruger  
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL  
SEFAZ-MS Matr. 467.231-022

2-

  
Patrícia Novais Marinho Matusmoto  
FTE - Matr. 4066102-1